



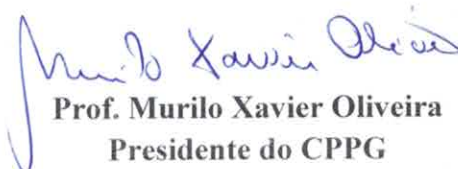
DESPACHO CPPG N°005/2019

Prezado Sr. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE

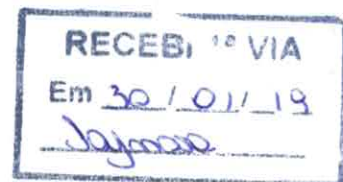
Em sua 60ª reunião ordinária, realizada no dia 22/01/2018, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, após análise deliberou pela aprovação da proposta de criação do **Programa de Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFVJM.**

Encaminhamos a matéria para apreciação do CONSEPE.

Diamantina/MG, 23 de janeiro de 2019.


Prof. Murilo Xavier Oliveira
Presidente do CPPG

Recebi 1ª via
Em 29/01/19
Al.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
(CONSEPE)



RESOLUÇÃO Nº XXXXX - ???CONSEPE????, DE XXXX DE XXXXX.

Regulamenta o Programa de Auxílio à
Publicação de Textos Científicos da
UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, tendo em vista a **deliberação em sua XXXXXª reunião realizada em xxx/xxx/xxxx,**

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Auxílio Financeiro à Publicação de Textos Científicos da UFVJM, tais como artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais, livros e capítulos de livros com os seguintes objetivos:

- I – estimular os servidores da Universidade a incrementar sua produção científica qualificada;
- II – favorecer o desenvolvimento de áreas emergentes;
- III – Valorizar a produção científica da UFVJM;
- IV- Incentivar a publicação em periódicos científicos de ampla circulação e ampliar a divulgação de resultados das pesquisas científicas e tecnológicas da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo Único – O programa será coordenado e gerido pela Diretoria de Pesquisa da PRPPG, conforme definido nesta resolução.

Art. 2º São requisitos para a solicitação:

- I – o solicitante deverá ser professor ou técnico-administrativo do quadro permanente da UFVJM e figurar como autor ou coautor do artigo ou livro ou capítulos de livro;
- II – o nome da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri deverá figurar como instituição de origem do solicitante;
- III – no caso de coautores servidores efetivos da UFVJM, com vínculos com outras instituições, a UFVJM deverá figurar como primeira instituição de filiação do servidor.
- IV – o nome das agências de fomento, quando houver, deverá figurar junto ao da UFVJM nos agradecimentos.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º As propostas aprovadas neste Programa serão financiadas com recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM de acordo com a disponibilidade e planejamento financeiro anual da Pró-Reitoria.

§ 1º Para cada publicação, poderá ser concedido o auxílio até o limite dos valores definidos em editais anuais a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG.

§ 2º O edital a que se refere o § 1º do presente artigo deverá estabelecer também o limite máximo de recursos que poderá ser recebido anualmente por cada servidor.

§ 3º Para fazer jus ao apoio financeiro taxa de publicação e/ou taxa de tradução/revisão de escrita em língua estrangeira, o pesquisador solicitante não poderá receber a taxa de bancada adicional de bolsistas de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência.

§ 4º O solicitante de apoio financeiro para publicação compromete-se a não receber para a mesma finalidade recurso de nenhuma outra fonte que se sobreponha ao disponibilizado pela UFVJM.

§ 5º Em caso de recebimento de recurso em duplicidade o pleiteante compromete-se a informar e devolver o recurso concedido pela UFVJM.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 4º Para a concessão do auxílio publicação serão obedecidos os seguintes critérios:

- I – para auxílio à publicação de artigos científicos, o artigo deverá estar aprovado para publicação em revista indexada, que tenha Qualis A1, A2, B1 na área de atuação do docente e/ou área de pesquisa do servidor técnico-administrativo;

II – para auxílio à publicação de livros ou capítulos, os mesmos devem passar por processo editorial completo incluindo revisão circunstanciada por pelo menos dois pares na área de atuação do docente e/ou área de pesquisa do servidor técnico-administrativo;

- a) As revisões de que trata o inciso II deverão conduzir o pleito do benefício acompanhadas das comprovações de que as exigências dos revisores foram atendidas.
- b) A UFVJM reserva-se o direito de solicitar novas revisões por pares antes da concessão do benefício se justificar pertinente.

III – a concessão do auxílio publicação, a título de reembolso de taxas de publicação de artigos ou taxas de tradução/revisão de escrita em língua estrangeira, poderá ser realizada mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de pagamento ao prestador do serviço.

IV – Os critérios específicos para priorização da concessão dos benefícios de que trata esta resolução serão explicitamente definidos no edital anual a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 5º As solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação seguindo o cronograma do edital.

Art. 6º Para solicitar o auxílio à publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livro, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I – formulário de solicitação, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente preenchido.
- II – carta de aceite da publicação;
- III – cópia integral da versão final do trabalho;
- IV – comprovante de que a revista é indexada ou de que o livro possui corpo editorial;
- V - Anexar comprovante da classificação *Qualis* do periódico, obtido por impressão da informação atualizada disponibilizada na página da CAPES na internet, com a data de obtenção do mesmo.
- VI – documento oficial da revista constando o valor a ser pago para publicação, quando for o caso;
- VII – recibo/comprovante de pagamento dos serviços de tradução e/ou revisão de escrita do artigo em língua estrangeira, quando for o caso;

Parágrafo Único: Ao fazer a solicitação, beneficiário se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos enviados, bem como de que não estará percebendo de outro Órgão ou

Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Entes da Federação e/ou de Órgãos de Fomento, ainda que de caráter privado, em duplicidade o mesmo benefício; encaminhando solicitação conforme o caso acompanhada das declaração de não recebimento de outro financiamento complementar.

Art. 7º A Comissão Gestora será composta por três membros com mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme descrito a seguir:

- a) O Diretor de Pesquisa da PRPPG;
- b) 01 docente credenciado em Programa de Pós-Graduação indicado pelo CPPG;
- c) 01 servidor técnico-administrativo indicado pelo CPPG;

Art. 8º Os pedidos serão analisados e classificados periodicamente pela Comissão Gestora dos Recursos do **Programa de Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFVJM**, conforme calendário divulgado na página da PRPPG. Os pedidos aprovados poderão ser atendidos na totalidade, atendidos parcialmente ou não serem atendidos, em virtude do limite orçamentário previsto no edital.

§1º Em caso de presença de mais de um autor da UFVJM no mesmo artigo, somente um dos autores deverá solicitar o auxílio.

§2º Os resultados serão divulgados de forma preliminar por mensagem eletrônica encaminhada aos proponentes e publicada no sítio eletrônico da PRPPG em até 3 (três) dias úteis após a avaliação pela Comissão Gestora dos recursos.

Art. 9º A utilização dos recursos financeiros do **Programa de Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFVJM**, para o pagamento das taxas de publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livro e tradução/revisão de escrita em língua estrangeira, será feita exclusivamente por meio de auxílio financeiro ao pesquisador em valor compatível total ou parcial ao das despesas comprovadas.

§1º Quando a despesa for paga em moeda estrangeira, a conversão deverá obedecer, os seguintes critérios:

I - Se pago por cartão de crédito, será a taxa da conversão apresentada no mesmo;

II- Se em Recibo, a conversão se dará pela data deste, utilizando o site do Banco Central (<http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>). O qual deverá ser anexado ao processo de pagamento.

§2º Não serão reembolsadas despesas extras, tais como taxa de cartão de crédito e tributos ou quaisquer outras taxas e/ou despesas incidentes sobre a transação.

§3º Concedido o auxílio, o pesquisador beneficiado deverá enviar cópia do artigo publicado em até 60 (sessenta) dias contados da publicação no periódico, o qual será considerado como arquivo final da prestação de contas do processo.

§4º Os beneficiários do auxílio de que trata esta resolução manterão sob sua guarda cópia de todos os documentos apresentados tanto no pleito como na prestação de contas pelo período de cinco anos.

Art.10 Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Comissão Gestora do Programa.

Art.11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, XXXX de XXXX de 2018.

Professor Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE

